



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

## LEI Nº 2.158 DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

**Autoriza a Prefeitura Municipal a Instituir o Programa “Cuidado com os Dentes”.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei a Administração Municipal autorizada a implantar o programa **“Cuidado com os Dentes”** no âmbito do Município.

Parágrafo Único – O programa de que trata o presente artigo será implantado junto às escolas públicas e creches do Município e será voltado a crianças entre 2 e 14 anos.

Art. 2º - O programa inclui o ensino da correta escovação dos dentes, o hábito da escovação após cada refeição, a prevenção das cáries e a doação de escovas de dente.

Parágrafo Único – O programa será acompanhado por dentistas habilitados e credenciados e poderá ter parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2005.

  
Dr. Último Bitencourt de Freitas  
Prefeito Municipal